### PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023.

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 152/2023.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** "Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuiense. Art. 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

## 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 038/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Conceder ao Senhor **DAVID SANCHES DA SILVA**, o Título de Cidadão Guaçuiense".

#### 2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Conceder ao Senhor **DAVID SANCHES DA SILVA**, o Título de Cidadão Guaçuiense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;

II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;

III - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo do art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 04 de julho de 2023.

Mateus de Paula Marinho

Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 34003500300035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Mateus de Paula Marinho** em **05/07/2023 09:41** Checksum: **36CDFC6B550E2287519F1A8447C3D251CEBF255807935C89A83E31DB01900DB2** 

